

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2003

Institui nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios o Programa de Atendimento Integrado à adolescente gestante e dá outras providências.

Autor: Deputada Thelma de Oliveira

Relator: Deputada Kelly Moraes

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO BENJAMIN MARANHÃO

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Thelma de Oliveira, institui nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios o programa de atendimento integrado à adolescente gestante, abrangendo educação sobre educação sexual, planejamento familiar e orientação profissional para aproveitamento no mercado de trabalho.

O art. 3º da proposição cria a obrigação de os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantirem atendimento prioritário à adolescente gestante e a seus filhos em creches públicas, além de instituir auxílio financeiro temporário.

Especificamente em relação a essa disposição do projeto, apresentamos voto em separado por sua rejeição, em vista das razões a seguir expostas.

Em primeiro lugar, é de se ter que o Sistema Único de Saúde já dispõe de programa efetivo para o atendimento da gestante, fazendo-se desnecessária a estipulação do art. 3º.

De outra parte, a disposição peca ao criar despesas para Estados, Distrito Federal e Municípios, nesse ponto contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige uma série de requisitos prévios para que se possa considerar autorizada uma nova despesa pública. Além disso, a matéria é reservada à competência residual dos Estados, na forma do art. 25, § 1º, da Constituição.

Isso posto, submetemos à apreciação dos membros desta Comissão nosso voto pela aprovação da proposição com a supressão do art. 3º e a renumeração dos artigos seguintes do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Benjamin Maranhão